



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de maio de 2023.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Edital cujo objeto é a “*Contratação empresa para aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA*”.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a “*aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA*”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do Edital e anexos.

O processo nº 2095/2023 – PROCESSO DE COMPRA - 22/2032, se iniciou com a solicitação feita pelo Setor do Almoxarifado que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 21/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O Presidente, ainda, ratificou que esse devido processo administrativo para aplicar a Lei 8.666/1993 até o final da contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria na modalidade de Pregão Presencial.

Foi apresentado o PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ANO DE 2023 com o cálculo de como se alcançou a quantidade de cada item.

A Pregoeira solicita análise da minuta contratual a esta Procuradoria.

2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do Edital quanto do Contrato. Assim, destaca-se as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis e atendam as exigências da legislação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nos Anexos do Edital, os títulos desses modelos não estão no alto da primeira página de cada um, mas sim na última página do anexo anterior, dificultando assim a identificação correta.

Ainda, no PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ANO DE 2023 apresentado, informa que foi considerada a média de 15 meses no cálculo (3 meses a mais do que o período dedicado para nova contratação) e uma margem de 15% para maior, considerando eventuais imprevistos e/ou aumento da demanda. No entanto, vale lembrar que o ideal é que o novo processo de contratação seja realizado antes de terminar a vigência do contrato atual. E, ainda, alguns produtos requeridos, como os instrumentos/ferramentas de limpeza naturalmente, tendem a durar mais. Dessa forma, sugerimos revisão das quantidades solicitadas.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

